



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

### DECRETO Nº 1.656, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais de funcionamento do comércio, dos prestadores de serviços, dos templos religiosos, dentre outras atividades no âmbito do Município de Itaguara/MG, em razão da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguara, no uso de atribuição que lhe confere o art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como, nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações federais pertinentes,

**CONSIDERANDO** as novas disposições do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) em reunião realizada no dia 30 de junho de 2020 que decidiu acerca do novo horário de funcionamento do comércio dos serviços essenciais ou não, dos templos religiosos, dentre outras atividades, e sobre o fechamento do comércio em geral pelo prazo de 15 (quinze) dias aos finais de semana;

**CONSIDERANDO** o aspecto positivo dessa medida de contenção, conciliando os dois lados importantes nesse momento, como a economia e saúde;

**CONSIDERANDO** que os munícipes, empresários, bem como comerciantes e demais prestadores de serviços deverão continuar cumprindo com todas as normas sanitárias impostas de modo que não ocorra agravamento da situação epidemiológica em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que caso ocorra agravamento da doença em nossa cidade, todas as atividades permitidas para funcionamento poderão ser reavaliadas pelo Comitê;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e demais serviços privados, considerados essenciais ou não, deverão permanecer fechados de sexta-feira às 18h até segunda-feira às 06h (finais de semana), a partir do dia 04/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

até dia 12/07/2020, podendo ser revisto a qualquer tempo pelo Comitê, sendo autorizado o atendimento na modalidade de entregas a domicílio.

§ 1º O horário comercial acima estabelecido não se aplica ao funcionamento das farmácias, postos de combustíveis, oficinas (e similares) e restaurantes às margens da rodovia BR-381.

§ 2º As oficinas (e similares) deverão trabalhar com plantões para atender os casos de urgência e emergência, de modo a atender o setor do transporte.

§ 3º Os restaurantes às margens da BR-381 deverão manter o acesso fechado a clientes no interior do recinto e somente poderão entregar os marmitex aos trabalhadores do setor de transporte na porta do estabelecimento.

§ 4º Com relação aos serviços de entrega, fica proibido que estes ocorram na porta do estabelecimento.

§ 5º Fica recomendado a não prestação de serviços no Município de Itaguara pela Casa Lotérica aos sábados.

§ 6º Em caso de descumprimento das restrições do horário comercial estabelecido no caput, serão aplicadas as normas descritas no artigo 23 do Decreto Municipal de nº 1.653, de 10 de junho de 2020 (multa e cassação de Alvarás de Localização e Funcionamento).

**Art. 2º** Em caráter excepcional, a partir do dia 03/07/2020 até dia 17/07/2020, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas Autoridades de Saúde, as atividades classificadas como essenciais ou não, podem abrir ao público com as seguintes restrições de horários para funcionamento:

DIAS	HORÁRIOS	ATIVIDADES
Segunda-feira a sexta-feira	06h00 às 18h00, exceto para funcionamento de postos de combustíveis que poderá ser de até 24 horas.	<b>GRUPO I - ATIVIDADES ESSENCIAIS:</b> padarias, supermercados, mercearias, armazéns, mercados de frutas e verduras, armazéns, açougues; postos de combustíveis e distribuidores de gases; clínicas médicas, odontológicas, fisioterapias e demais áreas da saúde para atendimento de urgência e emergência; clínicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, 187 • Centro • CEP: 35488-000

• Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

		veterinárias, pet shops, fornecedores de produtos para saúde animal; oficinas, casas de peças, tornearias, retíficas mecânicas, borracharias e atividades afins; farmácias; casas de materiais de construção, vidraçarias, marcenaria, serralheria e congêneres; lanchonetes e Cafeteria.
Segunda-feira a sexta-feira	08h00 às 16h00	<b>GRUPO II - DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS</b>
Segunda-feira a quinta-feira	Até 22 horas	<b>GRUPO III - TEMPLOS RELIGIOSOS</b>

**Parágrafo único.** Fica determinado que após o encerramento das atividades, os serviços de entrega não poderão ocorrer na porta do estabelecimento.

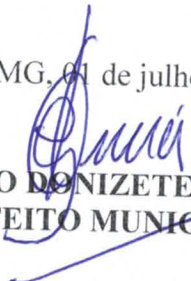
**Art. 3º** Fica proibida a realização de quaisquer eventos (festivos e não festivos) de natureza pública ou particular, em áreas públicas ou particulares (residências, sítios, dentre outros), mesmo que realizados de portas fechadas.

§ 1º Fica autorizada a entrada da Polícia Militar, dos fiscais do Município, bem como dos Bombeiros Civis adentrarem no local onde houver ato infracional, crime e contravenção penal, para realização do Boletim de Ocorrências e demais autuações que se fizerem necessárias.

§2º Aplicam-se aos infratores a penalidade de multa descrita no artigo 23 do Decreto Municipal de nº 1.653, de 10 de junho de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara/MG, 01 de julho de 2020.

  
**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura  
Período 01/07/20  
Visto mgchaya